

A Reunião de executivo de
dia 12 de Abril

Doc. 19



CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ
DIVISÃO DE URBANISMO

O Presidente da Câmara

(Luís Miguel Correia Antunes)

Despacho / Deliberação de Câmara:

23/03/19

Parecer: Concordo com a informação.
Nesse sentido, propõe-se que a
Câmara Municipal declare a ca-
ducidade da licença em causa
(construção de um edifício destina-
do a armazenagem e comércio de
lenha, sito na Rogela) cujos
projetos de arquitetura e de espe-
cialidades foram aprovados
por despacho datados de 11/02 de
2015 e 06/04 de 2016, respetivamente.
Deverá, previamente, ser conce-
dida audiência prévia ao interes-
sado, pelo prazo máximo de dez
dias úteis, em termos do CPA.

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade
e em menudo
aprovar, o proposto pelo técnico
e pelo SR. chefe de Divisão
O Presidente da Câmara Municipal.
Luís Miguel
Data 12/04/19

Concedo-se audiência
prévia

Lousã, 2019.03.22

Edite Venissimo
Chefe de Divisão

ASSUNTO: Construção de um edifício destinado a armazém e comércio de lenha
Local: Portela da Cachaça, Rogela – Freguesia de Lousã e Vilarinho
Requerente: Paulo José Carvalho Antunes
Proc. n.º 13/2015

INFORMAÇÃO:

A presente informação é relativa ao licenciamento apresentado para a construção de um edifício destinado a armazém e comércio de lenha, situado no local acima referido, aprovado por despacho superior de 06/04/2016.

O n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, determina que a licença para a realização de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor, caduca se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, não for requerida a emissão do respetivo alvará, determinando a imediata cessação da operação urbanística.

O requerente foi notificado do ato de licenciamento através do ofício n.º 1691 de 07/04/2016. Tendo-se verificado que até à presente data não foi requerida a emissão do alvará de obras em causa, poderá a Câmara Municipal declarar a caducidade da mesma nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 71.º do RJUE que afirma que "As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência do interessado".

Assim sendo, propõe-se que seja declarada a caducidade da licença em causa.

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 19/04/19

O SECRETÁRIO

[Handwritten signature]

Caso seja este o sentido da decisão que venha a ser tomada superiormente, deverá ser concedido ao requerente o direito de audiência prévia, pelo prazo mínimo de 10 dias, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, para que este, querendo, se possa pronunciar, por escrito.

Lousã, 15-03-2019

A Arquiteta,



Ana Peneda